



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 05, de 16 de janeiro de 2026.

PUBLICADO DIA 19/01/2026 NO

SITE www.cisalp.mg.gov.br

**DISPÕE SOBRE PROJETO BOAS PRÁTICAS
COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº
11.107/2005, NO DECRETO Nº
6.017/2007 E NO ESTATUTO DO CISALP.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria contínua da gestão e dos serviços públicos de saúde nos municípios consorciados;

CONSIDERANDO o interesse em reconhecer e divulgar as boas práticas em saúde implementadas no âmbito do consórcio e de seus entes consorciados;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento e no Roteiro de Avaliação do Projeto “Boas Práticas em Saúde”;

Art. 1º – Fica instituído e regulamentado o Projeto “Boas Práticas em Saúde – CISALP”, com o objetivo de reconhecer e valorizar os municípios consorciados que apresentem os melhores desempenhos na gestão e execução dos serviços de saúde, incentivando a adoção de práticas inovadoras, eficientes e replicáveis.

Art. 2º O Projeto terá, para fins de avaliação, o intervalo compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de outubro de 2026, o qual será dividido em dois períodos, conforme cronograma definido pela Coordenação Técnica do CISALP:

I – o primeiro, correspondente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho.

II – o segundo, correspondente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

Art. 3º – Serão premiados os três municípios com melhor desempenho, de acordo com a pontuação final obtida:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

I – 1º Lugar – R\$ 10.000,00 em consultas e procedimentos médicos + troféu + reconhecimento público;

II – 2º Lugar – R\$ 5.000,00 em consultas e procedimentos médicos + troféu + reconhecimento público;

III – 3º lugar – R\$ 2.500,00 em consultas e procedimentos médicos + troféu + reconhecimento público.

§ 1º O prêmio será concedido exclusivamente em créditos de consultas e procedimentos dentro do CISALP, não podendo ser convertido em valores financeiros não gerando, em hipótese alguma, direito à conversão em pecúnia ou indenização financeira.

Art. 4º – A avaliação dos municípios observará os seguintes indicadores de desempenho, com pontuação máxima total de 100 (cem) pontos:

Indicador	Primeiro período	Segundo período	Taxa de melhoria (%)	Descrição	Fonte de Dados Automática	Pontuação Máxima
Total de atendimentos realizados no período	Nº atendimentos de fevereiro a maio	Nº atendimentos de junho a 31 outubro	Quanto mais melhor	Quantidade de atendimentos realizados no período	Plataforma PAGE (sistema de agendamentos)	Até 20 pontos
Redução das ausências e cancelamentos	Nº de ausências e Cancelamentos de fevereiro a maio	Nº de ausências e Cancelamentos de junho a 31 outubro	Quanto menos melhor	Redução na taxa de abstenção ou reagendamentos	Plataforma PAGE (SITUAÇÃO "Ausente" e "Cancelado")	Até 20 pontos
Erros da plataforma PAGE (Cadastro e agendamento incorreto)	Nº erros fevereiro a maio	Nº erros junho a 31 outubro	Quanto menos melhor	Correta utilização da plataforma de agendamento: cadastro de pacientes e agendamento	Relatório de auditorias da plataforma PAGE	Até 20 pontos
Presença nas Assembleias do CISALP	Nº de presenças de fevereiro a 31 outubro		100%	Participação presencial ou on-line, com cumprimento mínimo de 75% de frequência	Monitoramento das participações	Até 20 pontos
Postagens no Instagram mencionando o CISALP	4 postagens entre o período de fevereiro a 31 outubro		100%	Postagens no Instagram realizadas pelos municípios mencionando	Monitoramento de postagens no Instagram (menções @CISALP)	Até 20 pontos





			corretamente o @CISALP. Serão consideradas apenas as menções que aparecerem no feed do CISALP.	no feed, relatórios de mídias sociais).	
--	--	--	--	---	--

Art. 5º - Detalhamento dos Indicadores

I - TOTAL DE ATENDIMENTOS: Consideram-se todos os procedimentos presentes realizados com base no relatório da plataforma PAGE, não serão considerados atendimentos que não forem lançados na plataforma.

II - NÚMERO DE AUSÊNCIA OU CANCELAMENTO: Análise dos números de abstenção e cancelamentos nas consultas e procedimentos marcados.

III - USO CORRETO DA PLATAFORMA PAGE: Avalia a qualidade do uso da plataforma em relação ao cadastro e agendamento de pacientes. Serão observados, especialmente, os seguintes critérios: Cadastro correto do CPF; Cadastro atualizado e válido do telefone; Registro completo e correto do endereço; Realização adequada dos agendamentos no sistema. Os agendamentos realizados diretamente nos entes consorciados, sem o devido registro prévio na Plataforma PAGE, serão considerados erro para fins de avaliação. Cada atendimento realizado sem agendamento prévio no sistema será contabilizado individualmente como um erro para fins de avaliação.

IV - PRESENÇA NAS ASSEMBLEIAS: Verifica a participação nas assembleias do CISALP ao longo do período de avaliação na modalidade presencial ou on-line.

V - POSTAGENS MENCIONANDO O CISALP: Medir o impacto real das ações em parceria com o CISALP, garantindo uma transparência para a população. Ressalta-se que, para ser considerada válida, a postagem no feed deverá ser realizada em colaboração.

Art. 6º - A variação percentual representa o crescimento entre os períodos analisados, podendo ser calculada da seguinte forma:

I - 1ª FÓRMULA:

1ª Variação Percentual = $\frac{(\text{Realizado de Junho a 31 de Outubro}) - (\text{Realizado de fevereiro a Maio})}{(\text{Realizado de fevereiro a Maio})} \times 100$

A 1ª fórmula será aplicada para indicadores onde um aumento representa uma melhoria no desempenho, se aplica nos seguintes indicadores:



- Total de atendimentos realizados no período.

II - 2ª FÓRMULA:

2ª Variação Percentual= $\frac{(\text{Realizado de Junho a 31 de Outubro}) - (\text{Realizado de fevereiro a Maio})}{100 (\text{Realizado de fevereiro a Maio})} \times 100$

A 2ª fórmula será aplicada para indicadores onde um valor menor significa melhor desempenho, sendo adaptada para refletir a redução percentual, garantindo que melhorias sejam corretamente reconhecidas, se aplica nos seguintes indicadores:

- Redução das faltas e cancelamentos;
- Erros no uso da plataforma PAGE.

Observação: O município que obtiver a maior ou a menor porcentagem nos itens avaliados — conforme o critério de cada item, considerando que alguns são do tipo “quanto maior, melhor” e outros “quanto menor, melhor” — receberá a pontuação máxima do respectivo item. As pontuações dos demais municípios serão calculadas proporcionalmente, por meio de regra de três, com base nesse valor de referência.

Art. 7º - O indicador mede a participação do município nas assembleias organizadas pelo CISALP, sendo a avaliação da seguinte forma:

I - A pontuação será distribuída proporcionalmente ao número total de assembleias realizadas no período.

II - Para cada assembleia comparecida, o município recebe uma fração da pontuação total disponível para esse indicador.

III - Se o município comparecer a todas as assembleias realizadas, recebe a pontuação máxima.

IV - Caso participe de um número menor de assembleias, receberá pontos proporcionais à quantidade de assembleias frequentadas.

§ 1º Será utilizada a seguinte fórmula para Cálculo:

Variação Obtida= $\frac{\text{Número de Assembleias comparecidas}}{\text{Número Total de Assembleias}} \times 100$

§ 2º A atribuição de pontos segue o mesmo princípio já estabelecido, utilizando-se a variação percentual como critério para determinar a pontuação final.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

§ 3º Esse método padroniza a conversão da pontuação e assegura que municípios recebam uma pontuação proporcional ao seu avanço, mantendo transparência e equidade no processo de premiação.

Art. 8º - Dos Critérios de Avaliação:

I - **Período de Avaliação:** A avaliação será realizada anualmente. Para a edição atual, os dados analisados corresponderão aos períodos de fevereiro a maio e de junho a 31 de outubro.

II - **Fonte de Dados:** Relatórios extraídos da plataforma PAGE-Saúde e documentos internos do CISALP.

Art. 9º - Do Processo de Avaliação:

I - **Coleta de Dados:** Todas as informações utilizadas na avaliação serão extraídas automaticamente dos sistemas internos do CISALP, incluindo o sistema PAGE-Saúde e outros controles internos, sendo consolidadas em uma base de dados unificada. A análise será conduzida com o suporte de ferramentas de Excel, garantindo maior precisão, agilidade e eficiência na interpretação dos indicadores municipais.

II - **Acompanhamento:** Os municípios terão seu desempenho monitorado continuamente, com envio dos levantamentos dos índices avaliados mensalmente nos e-mails dos entes consorciados, assegurando suporte e orientações para melhorias.

III - **Pontuação:** A pontuação será calculada de acordo com os pesos definidos acima.

IV - **Validação:** Os resultados serão revisados por uma Comissão Avaliadora, composta por representantes do CISALP e membros indicados pelos municípios consorciados, garantindo a imparcialidade e credibilidade da avaliação.

V - **Transparência:** O relatório final de classificação será disponibilizado a todos os municípios, garantindo clareza e acesso às informações, permitindo que cada consorciado acompanhe seu desempenho e identifique oportunidades de melhoria.

Art. 10º – Dos Critérios de Desempate

Aplicar-se-ão, sucessivamente:

I - Maior pontuação no indicador atendimentos realizados.

II - Menor taxa de faltas ou reagendamentos.

III - Maior adesão às vagas disponibilizadas.

Art. 11º – Dos Critérios de Participação



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

I - O município deverá estar consorciado ao CISALP até o ano de 2025 para participar da premiação.

II - O desempenho será comparado aos resultados dos últimos meses do próprio município, considerando os períodos de 01 fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e de julho de 2026 a 31 de outubro de 2026.

III - O município deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto ao CISALP.

Art. 12º – Da Divulgação e Premiação

I – O CISALP divulgará oficialmente a lista dos municípios premiados.

II – Será enviado relatório de desempenho para cada ente consorciado para os mesmos validem os indicadores acompanhados pelo CISALP.

III - A divulgação dos resultados e entrega dos prêmios ocorrerá em evento oficial do CISALP, amplamente divulgado nos canais institucionais e redes sociais.

IV – Os municípios premiados receberão troféus e certificados de reconhecimento público.

V - Os municípios premiados receberão um crédito em consultas e procedimentos dentro do CISALP, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade da população.

VI - O valor do prêmio não poderá ser descontado da fatura mensal do município.

VII – O relatório final de resultados será disponibilizado no portal institucional do CISALP.

VIII - O repasse ocorrerá por meio de um **termo de reconhecimento** formalizado entre o CISALP e o município vencedor.

IX - O crédito poderá ser utilizado **exclusivamente dentro do período estabelecido pelo CISALP**, o qual terá vigência de até 6 (seis) meses após o recebimento oficial.

X - O CISALP acompanhará o uso dos créditos por meio do sistema de agendamento, garantindo transparência do processo.

Art. 13º – Os municípios poderão apresentar recurso fundamentado contra o resultado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da classificação.

Art. 14º – Das Disposições Finais:

I – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CISALP;

II – O regulamento e os critérios poderão ser revisados anualmente, mediante aprovação da Assembleia Geral;

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Lagoa Formosa, 16 de janeiro de 2026.

Fernando Breno Valadares Vieira

Presidente do CISALP

